

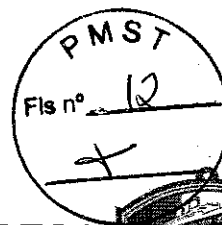


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

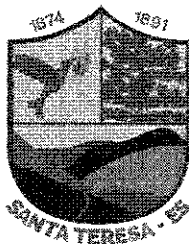
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DE SANTA TERESA - ES**

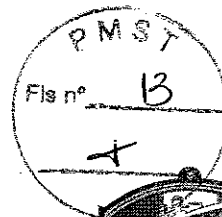


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para contratações **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SANTA TERESA.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui, dentre as suas competências, elaborar políticas públicas municipais, que tenham como maior objetivo a preservação do meio ambiente e os recursos naturais de determinado território.

Com o crescimento populacional do Município de Santa Teresa, bem como o fato de ter se tornado um grande centro turístico no Estado do Espírito Santo, a quantidade de resíduos gerada pela atividade humana aliada à diminuição de locais adequados e a

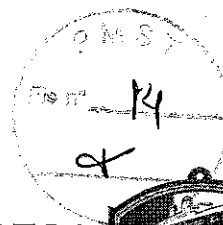


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



dificuldade na locomoção para a disposição final têm se apresentado como um dos grandes desafios a serem enfrentados não só pelas administrações municipais como também por toda a comunidade geradora de resíduos.

Coletar os resíduos sólidos significa recolhe-los e acondiciona-los por quem o produz, para que sejam encaminhados, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, para acondicionamento, triagem, transporte e disposição final.

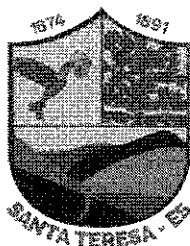
A falta de grandes áreas que atendam a necessidade de construção de um aterro sanitário faz com que a distância percorrida para destinação final dos resíduos sólidos aumente com o passar dos anos.

Normalmente, as estações de transferência são implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km.

Os resíduos sólidos são gerados por diversos setores, como residências, comércios, indústrias e serviços de saúde, cada um com seus tipos específicos de resíduos. Essa variedade de fontes e materiais apresenta desafios significativos. Problemas ambientais como poluição do solo, da água e do ar surgem da disposição inadequada desses resíduos, além dos impactos na vida selvagem. A contaminação química e a emissão de gases de efeito estufa contribuem para as mudanças climáticas. A má gestão dos resíduos também compromete a saúde pública, aumentando os riscos de doenças e infestações. Portanto, é crucial adotar práticas sustentáveis de redução, reutilização, reciclagem e descarte adequado para minimizar esses problemas.

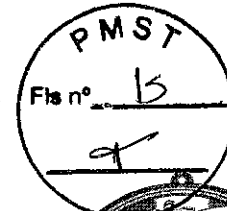
A separação dos resíduos também facilita o processo de tratamento e eliminação adequada de resíduos perigosos, minimizando os riscos à saúde pública. Portanto, separar os resíduos é um passo crucial para promover a sustentabilidade e o reaproveitamento eficiente dos recursos disponíveis.

O objetivo principal é realizar a separação dos materiais recicláveis dos não recicláveis, direcionando-os para os respectivos destinos adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Este estudo tem como objetivo apresentar a necessidade da revitalização da central de resíduos sólidos urbanos de Santa Teresa, considerando a necessidade de melhoramento da coleta, acondicionamento e separação dos resíduos sólidos urbanos.

Como Santa Teresa é muito conhecida por suas belezas naturais, sendo o berço do naturalista Augusto Ruschi é imprescindível que sejam realizadas ações que visem preservar o meio ambiente, motivo pelo qual a Secretaria tem dado muita relevância a ações que visem esta questão da sustentabilidade.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Constatou-se que a ação foi prevista no Plano Plurianual, sendo parte da atividade 1.009 – Recuperação de passivos ambientais, objetivando a implementação de políticas de gestão dos resíduos sólidos.

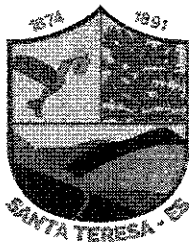
Mediante a necessidade dos serviços relatados, a Prefeitura através do seu planejamento, contratou previamente, através do Processo Administrativo nº 3427/2023, uma empresa especializada a elaboração de projetos da revitalização da central de resíduos sólidos urbanos de Santa Teresa (AF 801/2023) e o mesmo foi aprovado junto ao Prefeito Municipal bem como a responsável pela pasta do Meio Ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do

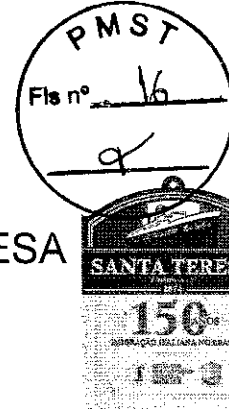


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

- Requisitos técnicos da contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao Conselho Profissional Competente, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo Conselho Profissional Competente, em nome dos profissionais que exercerão função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

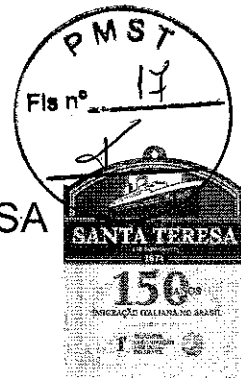


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;

- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
- Requisitos de sustentabilidade:
 - a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.
 - b) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados
 - a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
 - c) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a

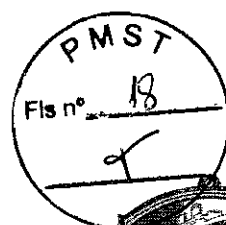


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

- d) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7.1. Levantamento de Mercado e Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

7.2. Da Modalidade de Licitação "Concorrência"

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela

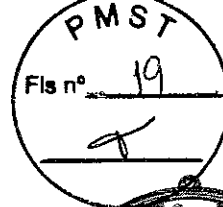


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

a) Da complexidade técnica "OBRA COMUM DE ENGENHARIA"

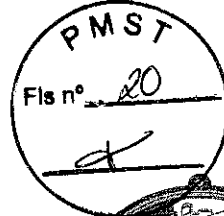
- i. O objeto desta Concorrência, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no OBJETO DO PROJETO BASICO.

b) Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.3. Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO"

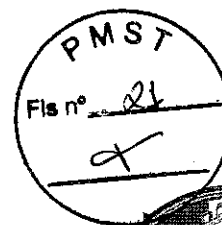


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



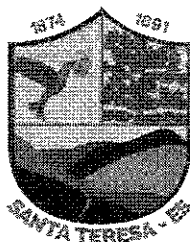
A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário e se justifica por se tratar de uma obra de revitalização da central de resíduos sólidos, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

7.4. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



7.5. Da subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratada, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

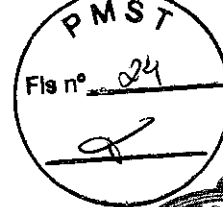


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando que se trata de uma obra comum de engenharia, o levantamento de mercado não se enquadra neste tipo de contratação, sendo que os referenciais de preços a serem utilizados para compor a composição dos custos, são baseados em tabelas referenciais como DER-EDIFICAÇÕES, DER-RODOVIAS, SINAPI, SICRO, entre outras.

Cabe ressaltar que a elaboração dos preços é regida pela Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços e engenharia dos jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Mediante os quantitativos delimitados e utilizando as tabelas de custo referencial em conformidade com o a Resolução do TCEES, sendo eles neste caso as seguintes datas bases: CESAN (MAIO/23), SINAPI (AGOSTO/23), DER-ES EDIF (JUNHO/23), EMBASA (MAIO/23) e SICRO (ABRIL/23), foi aferido o valor estimado de R\$1.119.992,19 (Um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se que, com as informações levantadas por meio do Estudo Técnico, o município conseguirá realizar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, além de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, melhoramento da infraestrutura urbana do município e assegurar o bem-estar da população.

Outro ponto positivo desse tipo de solução é a não sobrecarga dos servidores da pasta e, sem necessidade também, de solicitar suporte a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seus engenheiros, para realização das obras necessárias.

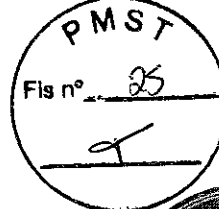


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Neste caso, não há viabilidade o parcelamento da solução, do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade linear da obra, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da obra e garantia dos resultados em uma só empresa e por se tratar de um objeto único onde todos os seus itens são correlacionados, é essencial que todos eles sejam executados em conjunto e pela mesma empresa para que a funcionalidade do objeto final seja atendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que

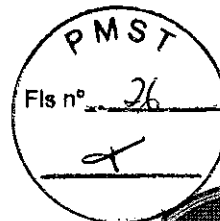


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

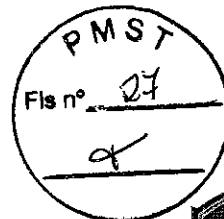
Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b. Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.
- e. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:
- f. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- h. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aprovação do estudo que, após elaborado, será encaminhado ao Poder Legislativo, o município poderá ter um melhoramento da coleta, separação e disposição dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Santa Teresa.

Garantir a preservação ambiental da área que já se encontra instalado o transbordo do município, bem como, melhores condições de trabalho aos agentes ambientais.

A separação dos resíduos também facilita o processo de tratamento e eliminação adequada de resíduos perigosos, minimizando os riscos à saúde pública. Portanto, separar os resíduos é um passo crucial para promover a sustentabilidade e o reaproveitamento eficiente dos recursos disponíveis.

Uma central de triagem de resíduos desempenha um papel crucial na gestão adequada dos resíduos sólidos. Nessa instalação, os resíduos são recebidos e separados de acordo com sua composição e potencial de reciclabilidade. Por meio de processos manuais e mecânicos, materiais como papel, plástico, vidro e metal são selecionados e encaminhados para reciclagem, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

Uma central de triagem desempenha um papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e para a conservação de recursos naturais. Além disso, ela ajuda a minimizar os impactos ambientais negativos, como a poluição do solo, da água e do ar.

Além da separação dos materiais, as centrais de triagem também podem promover a educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da separação correta dos resíduos e incentivando práticas mais sustentáveis.

Ademais a triagem permite a recuperação de materiais valiosos, promovendo a economia circular e a conservação dos recursos naturais. Assim, as centrais de triagem desempenham um papel fundamental na promoção da sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental dos resíduos sólidos.

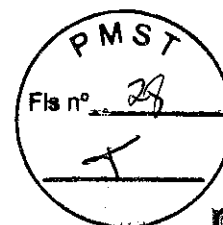


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

Para contratação da reforma da área de transbordo, entende-se que o único impacto ambiental será a geração dos resíduos de construção civil.

Os resíduos de construção e demolição (RCD) descartados e expostos irregularmente no meio urbano, gera a proliferação de vetores, entre outros aspectos negativos, sendo este ao longo dos anos estudado, assumindo um possível potencial material de reaproveitamento.

A partir da resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA, 2002), o setor da construção civil começa a integrar e implementar as discussões a respeito do controle e da responsabilidade pela destinação dos resíduos de construção e demolição (RCD) e o meio científico começa a propor soluções para o resíduo gerado nesta importante indústria.

Os resíduos de construção e demolição são classificados, em obra, de acordo com critérios estabelecidos pela resolução CONAMA 307/2002.

Um controle rígido dos resíduos de construção e demolição é necessário por parte das autoridades e empresas, diminuindo os impactos ambientais gerados.

Os resíduos gerados serão encaminhados à aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil Classe A, devidamente licenciados.

Entende-se que a reforma da área de transbordo, através desta contratação, promoverá impactos ambientes positivos em conformidade com a Resolução CONAMA N°

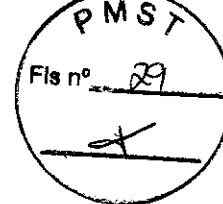


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



307/2022 e demais legislações ambientais vigentes, e com os critérios de responsabilidade ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Mediante o exposto, o presente estudo evidencia que a obra de reforma da área de transbordo de resíduos sólidos urbanos de Santa Teresa é viável, devido os benefícios que a intervenção irá proporcionar a população, principalmente garantindo a preservação ambiental e sustentável do município.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Danielly Malavasi de Sousa - Gestora de Projetos - Engenheira Civil

16.2. Mora Guisolfi Menegassi - Gestora de Projetos - Engenheira Ambiental

16.3. Thaiany Maciel Neves - Secretária Municipal de Meio Ambiente

Santa Teresa, 19 de setembro de 2023



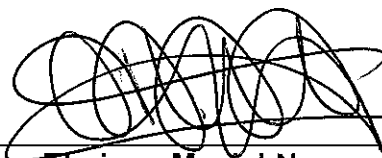
Danielly Malavasi de Sousa

Gestora de Projetos
CREA ES - 048860/D



Mora Guisolfi Menegassi

Gestora de Projetos
CREA ES - 042808/D



Thaiany Maciel Neves

Secretária Municipal de Meio Ambiente